

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA
CATARINA

AUTOS Nº 5046171-07.2026.8.24.0023 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: RPJ FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CONGELADOS
LTDA.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, nomeada para a realização da constatação prévia da empresa RPJ FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., representada por Clybas Correa Rocha Neto, nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 22, apresentar **COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, com a finalidade de que seja esclarecido, de forma objetiva, a complexidade dos trabalhos desenvolvidos quando da elaboração do laudo de ev. 17.2, consoante os argumentos a seguir expostos.

1. DA DECISÃO DE EV. 19

Determinou este r. Juízo, que a empresa nomeada complemente o laudo, no prazo de 5 (cinco) dias, *“... esclarecendo objetivamente a complexidade do trabalho desenvolvido na constatação prévia, conforme já determinado na decisão do evento 11 e nos termos do art. 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005”*.

A providência tem por finalidade instrumentalizar o arbitramento da remuneração do profissional nomeado, na exata medida em que o § 1º do art. 51-A da Lei n. 11.101/2005 impõe ao magistrado a fixação dos honorários *“...considerando a complexidade do trabalho a ser desenvolvido”*.

Cumpra a signatária, o comando judicial, apresentando, de forma objetiva e verificável — e com remissão integral ao laudo já encartado aos autos —, os vetores concretos que dimensionam a complexidade do encargo efetivamente executado.

Registre-se, desde logo, uma premissa metodológica: os elementos a seguir expostos não são alegações novas, mas a tradução quantitativa e qualitativa do que já consta do próprio laudo, de modo que, a complexidade aqui demonstrada é integralmente aferível pela simples leitura da peça técnica.

2. DA AMPLITUDE DO ESCOPO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

O art. 51-A da Lei n. 11.101/2005 circunscreve a constatação prévia, em sua moldura legal mínima, à verificação “... *exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial*”.

A decisão do evento 11.1, todavia, ampliou substancialmente esse escopo, determinando 6 (seis) frentes de trabalho autônomas e cumulativas, a saber:

“...(i) verificação da completude e regularidade da documentação apresentada pela requerente; (ii) análise das reais condições de funcionamento da empresa, notadamente de sua unidade fabril em São José/SC; (iii) avaliação, na medida do possível, da existência de indícios de utilização fraudulenta do pedido de recuperação judicial; (iv) verificação da ocorrência de práticas incompatíveis com o procedimento recuperacional; (v) averiguação da efetiva localização do principal estabelecimento do devedor, bem como da existência de filiais ou de grupo econômico, notadamente em razão da referência, na inicial, à extinta filial de Porto Alegre/RS; e (vi) identificação e verificação da efetiva essencialidade dos bens de capital indicados na inicial (linha industrial, sistema de refrigeração e frota frigorífica)”.

Vê-se, pois, que apenas 2 (duas) das 6 (seis) frentes correspondem ao conteúdo mínimo do caput do art. 51-A. As 4 (quatro) restantes — investigação de indícios de fraude, verificação de práticas incompatíveis com o procedimento recuperacional, apuração de filiais e de grupo econômico e, sobretudo, aferição da essencialidade de bens de capital — demandaram atuação investigativa e técnico-jurídica de natureza qualitativamente distinta e significativamente mais gravosa.

A última delas merece destaque: A análise de essencialidade de bens de capital não constitui tarefa contábil ordinária, exigindo a subsunção de cada bem ao conceito jurídico fixado pelo Superior Tribunal de Justiça — bem corpóreo, móvel ou imóvel, não perecível nem consumível, na posse direta do devedor e empregado no processo produtivo —, o que impôs à equipe a conjugação de conhecimento contábil, de engenharia de processos e de interpretação jurisprudencial.

Firme em tais premissas, passamos a pontuar, de forma objetiva, todos os trabalhos executados quando da elaboração do laudo de constatação prévia acostado no ev. 17.2.

2.1. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONTÁBIL

A verificação de completude e regularidade documental não se limitou a um juízo genérico de suficiência. Foi construída matriz analítica item a item, contemplando os 5 (cinco) requisitos do art. 48 e os 32 (trinta e dois) desdobramentos do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, totalizando 37 (trinta e sete) exigências verificadas individualmente, cada qual, com indicação precisa do evento e da página em que localizado o documento nos autos, atribuição de status e registro das observações pertinentes.

Desse exame resultou a apuração objetiva do índice de conformidade documental de 70,27%, com a identificação de 3 (três) itens parcialmente atendidos e 6 (seis) itens não atendidos, individualizando-se as falhas — ausência de demonstrações de resultados acumulados dos três exercícios e do balanço especial; ausência de relatório gerencial de fluxo de caixa de 2023 e de fluxo de caixa projetado; ausência dos endereços eletrônicos dos credores trabalhistas; ausência das certidões do Segundo e do Terceiro Tabelionatos de Protesto de Porto Alegre e ausência dos negócios jurídicos celebrados com o Banco Bradesco S/A, e com o Banco Volkswagen S/A.

Paralelamente, procedeu-se à análise da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) e das demonstrações de três exercícios sociais, acrescidas do balanço especial, com apuração crítica da evolução do patrimônio líquido (de R\$ 50.192,98 positivos em 2023 para R\$ 8.323.451,12 negativos em 31/12/2025), do prejuízo do exercício (R\$ 8.374.508,10), da variação do ativo imobilizado bruto e líquido, da depreciação registrada (R\$ 796.729,42), da rubrica “(-) Bens em Poder de Terceiros” (R\$ 348.579,41) e do incremento do passivo não circulante (de R\$ 2.307.620,19 para R\$ 7.388.464,50).

Tal exame foi o que permitiu concluir, com base técnica — e não por mera presunção —, pela inexistência de indícios contundentes de manipulação de resultados, de ocultação patrimonial ou de constituição artificial de passivos, atendendo às frentes (iii) e (iv) da decisão do evento 11.1.

2.2. DAS DILIGÊNCIAS *IN LOCO*

A constatação das reais condições de funcionamento exigiu deslocamento e vistoria presencial na unidade fabril situada à Rua Maria Oliveira, n. 80, Bairro Serraria, São José/SC, realizada em 26/08/2026, com acompanhamento dos sócios administradores.

Não se tratou de simples verificação de existência de estabelecimento. A Requerente explora atividade industrial de fabricação e distribuição de produtos congelados, o que impôs a inspeção de ambientes operacionais distintos e tecnicamente heterogêneos — área

de produção, câmaras frias, casa de máquinas e sistema de refrigeração industrial, estoque seco, almoxarifado, expedição, ponto de venda e pátio de veículos —, com a compreensão do encadeamento de cada etapa do processo produtivo, desde o recebimento da polpa até a expedição sob cadeia de frio.

Toda a diligência foi documentada por mais de 30 (trinta) registros fotográficos captados por aplicativo de fotografia, com carimbo de data, hora, coordenadas, endereço e código individual de autenticidade, de modo a conferir rastreabilidade e integridade probatória às imagens — providência que agrega valor probante ao laudo e que não decorre de exigência legal expressa, mas de padrão técnico adotado pela signatária.

A frente (v) da decisão do evento 11.1, demandou atuação de natureza investigativa, não se satisfazendo com as informações prestadas pela própria Requerente.

Quanto à filial de Porto Alegre/RS, promoveu-se o confronto entre a narrativa da petição inicial, as declarações colhidas dos sócios na diligência e a consulta ao cadastro da Receita Federal do Brasil, apurando-se divergência relevante: a unidade permanece registralmente ativa, embora, faticamente inoperante.

Quanto ao grupo econômico, a pesquisa alcançou 3 (três) sociedades vinculadas aos sócios da Requerente — PH Transporte e

Logística Ltda. – ME (CNPJ n. 37.033.745/0001-67), Pereira Participações Ltda. (CNPJ n. 17.716.203/0001-81) e Açaí Mineirinho – CD Araguari/MG (CNPJ n. 51.412.340/0001-60) —, com levantamento de objeto social, quadro societário, vínculos de administração e localização das sedes, culminando na elaboração de organograma societário que abrange 4 (quatro) pessoas jurídicas e 6 (seis) pessoas físicas.

Desse cruzamento resultaram achados de inequívoca relevância para o Juízo e para os credores: (a) a PH Transporte e Logística Ltda. – ME, administrada por sócio da Requerente, está sediada a poucos metros da sede da Requerente e explora atividade de transporte rodoviário de cargas; e (b) a Açaí Mineirinho – CD Araguari/MG, além de vinculada ao mesmo grupo familiar, exerce atividade semelhante à anteriormente desenvolvida pela filial de Porto Alegre/RS e figura na relação de credores da Devedora, na Classe III, pelo valor de R\$ 218.000,00, com origem indicada como “adiantamento”, sem, contudo, integrar o polo ativo do pedido.

Tais constatações somente foram possíveis mediante pesquisa ativa em bases cadastrais e registros públicos e respectivo cruzamento com a documentação dos autos.

2.3. DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

A frente (vi) exigiu análise individualizada de 7 (sete) grupos de bens indicados na petição inicial: linha de produção contínua de sorvete/açaí; trituradores de açaí; envasadoras rotativas; envolvente de paletes; casas de máquinas, motores, evaporadores e unidades condensadoras; câmaras e equipamentos de refrigeração; e carrocerias baú frigoríficas e respectiva frota de distribuição.

Para cada grupo, foi necessário (a) identificar fisicamente o bem na diligência; (b) descrever tecnicamente sua função no processo produtivo; (c) verificar sua posse direta pela Requerente; (d) aferir sua natureza corpórea, não perecível e não consumível; e (e) enquadrá-lo no conceito de “bem de capital” fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.758.746/GO (Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 25/09/2018).

Acresça-se que os bens examinados se encontram gravados por garantia fiduciária em favor de distintas instituições financeiras — Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A e Banco Volkswagen S/A —, circunstância que amplia a repercussão patrimonial da conclusão técnica e, por consequência, o grau de responsabilidade do trabalho desenvolvido.

Com efeito, para demonstrar de forma objetiva a efetiva utilização da frota no processo de distribuição, a signatária coletou, tratou e consolidou dados de georreferenciamento de 5 (cinco) veículos (placas RYE0H38, SXB8A07, RYA1D32, TQI2H52 e TQI2G32), abrangendo o período de março a agosto de 2026.

O tratamento desse volume de dados resultou nos seguintes indicadores, individualizados por placa no Anexo III do laudo: 1.315 (mil trezentas e quinze) viagens registradas; 88.124 (oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro) quilômetros percorridos; deslocamentos por mais de 199 (cento e noventa e nove) municípios; e circulação em 5 (cinco) unidades da Federação — Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

A produção desse conjunto probatório exigiu extração, depuração, georreferenciamento, agregação por município e por unidade federativa, cálculo de quilometragem e representação cartográfica, com geração de 5 (cinco) mapas e respectivos rankings de rotas — trabalho de natureza analítica e de tratamento de dados que transcende, em muito, o escopo de uma constatação prévia convencional.

2.4. DO PRODUTO PRODUZIDO

A execução do encargo demandou atuação conjunta de profissionais de formações distintas (contábil, jurídica e de tratamento de dados), além do deslocamento de profissional à unidade fabril.

O produto entregue ao Juízo é laudo com 27 (vinte e sete) páginas, estruturado em 6 (seis) capítulos e acompanhado de 3 (três) anexos técnicos autônomos: (i) Painel de Controle da Documentação Exigida, com matriz de 37 itens; (ii) Quadro Societário, com organograma do grupo; e (iii) Rotas Individualizadas dos Veículos, com mapas e estatísticas por placa.

3. DA SÍNTESE QUANTITATIVA DO TRABALHO DESENVOLVIDO

Para facilitar a apreciação deste Juízo, sintetizam-se, no quadro abaixo, os elementos objetivos de mensuração da complexidade:

VETOR DE COMPLEXIDADE	DIMENSÃO OBJETIVA DO TRABALHO DESENVOLVIDO
Exigências legais verificadas	37 (trinta e sete) itens conferidos individualmente — 5 do art. 48 e 32 do art. 51 da LRF —, com atribuição de status (atendido, parcial, não atendido, não aplicável), indicação da página exata de cada documento nos autos e apuração do índice de conformidade (70,27%).
Acervo documental analisado	Integralidade dos documentos acostados à inicial e eventos correlatos (evs. 1.1 a 1.12, 1.4, 9.2), incluindo Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), balanços patrimoniais de 2023, 2024 e 2025, balanço especial, DRE, DRE especial, DFC, DFC especial, relação de credores, relação de empregados, extratos bancários, certidões de protesto, relatório de passivo fiscal e relação de ações judiciais — superando, apenas no ev. 1.4, 149 páginas de escrituração contábil.
Análise contábil comparativa	Exame de três exercícios sociais e do balanço especial, com apuração e crítica da evolução do patrimônio líquido, do prejuízo do exercício, do ativo imobilizado bruto e líquido, da depreciação, da rubrica “(-) Bens em Poder de Terceiros” e do passivo não circulante, para aferição de eventual manipulação de resultados, ocultação patrimonial ou constituição artificial de passivos.
Diligência in loco	Vistoria presencial na unidade fabril de São José/SC, em 26/08/2026, acompanhada dos sócios administradores, com percurso por todos os ambientes operacionais — recepção e setor administrativo, sala de reuniões, estoque seco, almoxarifado, área de produção, câmaras frias, casa de máquinas, expedição, ponto de venda e pátio de veículos.
Prova documental produzida in loco	Mais de 30 (trinta) registros fotográficos captados por aplicativo de fotografia forense, com data, hora, coordenadas, endereço e código individual de autenticidade, assegurando rastreabilidade e integridade probatória das imagens.
Investigação societária	Identificação e exame de 3 (três) sociedades vinculadas aos sócios da Requerente (PH Transporte e Logística Ltda. – ME, Pereira Participações Ltda. e Açaí Mineirinho – CD Araguari/MG), com levantamento de CNPJ, objeto social, quadro societário, vínculos de administração, proximidade geográfica das sedes e cruzamento com a relação de credores, resultando em organograma societário

VETOR DE COMPLEXIDADE	DIMENSÃO OBJETIVA DO TRABALHO DESENVOLVIDO
	abrangendo 6 (seis) pessoas físicas e 4 (quatro) pessoas jurídicas.
Verificação de filial	Conferência da situação da filial de Porto Alegre/RS, mediante confronto entre a narrativa da inicial, as declarações colhidas na diligência e consulta ao cadastro da Receita Federal do Brasil, com apuração de divergência entre a situação cadastral (ativa) e a situação fática (inoperante).
Essencialidade dos bens de capital	Análise técnico-jurídica individualizada de 7 (sete) grupos de bens indicados na inicial — linha de produção contínua, trituradores, envasadoras, envolvente de paletes, casas de máquinas, câmaras e equipamentos de refrigeração e carrocerias/frota frigorífica —, com enquadramento de cada um no conceito de “bem de capital” fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.758.746/GO e descrição da respectiva função no processo produtivo.
Prova digital de telemetria	Coleta, tratamento e consolidação de dados de georreferenciamento de 5 (cinco) veículos, ao longo de 6 (seis) meses (março a agosto de 2026), totalizando 1.315 (mil trezentas e quinze) viagens registradas, 88.124 km percorridos e deslocamentos por mais de 199 (cento e noventa e nove) municípios distribuídos em 5 (cinco) unidades da Federação (SC, RS, PR, SP e MG), com produção de mapas e rankings de rotas individualizados por placa.
Produto entregue	Laudo de constatação prévia com 27 (vinte e sete) páginas, estruturado em 6 (seis) capítulos e acompanhado de 3 (três) anexos técnicos autônomos — Painel de Controle da Documentação Exigida, Quadro Societário e Rotas Individualizadas dos Veículos.

Todos os dados constantes do quadro são diretamente verificáveis no laudo já acostado aos autos.

4. DOS PARÂMETROS PARA O ARBITRAMENTO DA REMUNERAÇÃO

O art. 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, elege a complexidade do trabalho como critério legal de fixação dos honorários do profissional nomeado para a constatação prévia.

Na integração desse comando, e diante da ausência de tabela legal específica, mostra-se pertinente o recurso analógico aos parâmetros do art. 24 da mesma Lei — que manda considerar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes —, bem como ao art. 95 e ao art. 465, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 189 da Lei n. 11.101/2005.

Nessa perspectiva, e sem prejuízo do prudente arbítrio deste Juízo, sustenta-se que o trabalho desenvolvido se situa em patamar de complexidade elevada, por três razões convergentes:

- (a) o escopo determinado no evento 11.1 excedeu o conteúdo mínimo do caput do art. 51-A, agregando quatro frentes investigativas autônomas;
- (b) a atividade da Requerente é industrial, com processo produtivo sob cadeia de frio e ativos técnicos heterogêneos, o que impôs vistoria especializada e análise individualizada de bens; e
- (c) a demonstração da efetiva operação empresarial reclamou produção de prova digital de telemetria de frota, com tratamento de dados de seis meses de operação.

Não se desconhece, por outro lado, o comando de que a remuneração não deve onerar excessivamente a devedora em crise.

Justamente por isso a presente manifestação limita-se a expor os elementos objetivos do trabalho realizado, deixando o arbitramento ao critério deste Juízo, com a observação de que os honorários decorrentes da constatação prévia ostentam natureza de despesa do processo, cuja satisfação incumbe à Requerente, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, é o parecer.

Londrina, 17 de setembro de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito